



Luc 3077/2006

**LEI N° 3.852, de
02 de maio de 2006**

Altera a redação do artigo 8º, § 7º A, da
Lei nº 3.348, de 08 de junho de 1999.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art 8º, § 7º A, da Lei nº 3.348, de 08 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º A – O serviço público de transporte coletivo de passageiros deverá ser prestado por, no mínimo, duas empresas, ficando vedada a transferência da concessão ou do controle societário das concessionárias sem a prévia anuência do Poder Concedente, sob pena de caducidade da concessão.

I - Para fins de obtenção da anuência, o pretendente deverá:

a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

b) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos dois dias do mês de maio de 2006.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XL